



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 26 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 182, de 26 de maio de 2021** - Altera o Decreto nº. 179, de 19 de maio de 2021, na forma que indica.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 182, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Altera o Decreto nº. 179, de 19 de maio de 2021, na forma que indica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 179, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º. Em exceção à suspensão estipulada no caput do Art. 2º, fica permitido entre os dias 26 a 31 de maio de 2021, o funcionamento de mercados de alimentos, açougues, padarias e quitandas, até as 20:00 horas e lanchonetes, pizzarias e restaurantes, até às 22 horas, exclusivamente, na modalidade de entrega a domicílio (*DELIVERY*), e sempre com as portas fechadas.

§ 1º. Fica permitido o funcionamento de casas agropecuárias, apenas na modalidade *delivery*, para entrega de medicamentos e ração animal.

§ 2º. Em casos excepcionais, havendo a necessidade de produtos essenciais da área do varejo, assim entendidos gêneros alimentícios, de higiene, limpeza, medicamentos veterinários e ração animal, onde o valor da compra inviabilize a entrega em domicílio (*delivery*), fica autorizada a retirada do produto no local, sendo vedado o acesso do cliente à parte interna do comércio.

§ 3º. Não dispondo a pessoa de aparelho celular ou conexão de internet que possibilite efetuar o pedido por aplicativos, poderá o comerciante recepcionar o pedido de forma escrita ou verbal, realizando a entrega em domicílio, vedado o ingresso do cliente ao interior do comércio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas no Decreto nº. 179, de 19 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará-BA